

**Exmos. Senhores**

Primeiro-Ministro

Ministro-Adjunto

Ministro das Finanças

Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Secretária de Estado da Administração e Emprego Público

Secretário de Estado das Autarquias Locais

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa

Presidentes das Juntas de Freguesia de Lisboa

Conselhos de Administração das Empresas Municipais

**N/Ref.ª: 363/COORD.**

**Lisboa, 13 de Abril de 2016**

**Assunto: Aviso prévio de Greve**

O STML, Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa, vem, ao abrigo do art.º 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – LTFP – aprovada pela Lei 35/2014 e dos art.º 530.º a 543.º do Código do Trabalho, comunicar que **promove uma Greve** a efetuar **das 00,00 horas às 24,00 horas do dia 1 de Maio de 2016 e também à prestação de trabalho suplementar com início às 00,00 horas do dia 1 de Maio de 2016 e termo às 05,00 horas do dia 2 de Maio de 2016**, abrangendo todos os trabalhadores do Município de Lisboa, com exceção do Regimento de Sapadores Bombeiros, incluindo as empresas municipais, intermunicipais, fundações e outras e todos os trabalhadores das Freguesias de Lisboa, seja qual for o seu vínculo contratual, regime de horários e local de trabalho.

**Esta greve tem os seguintes objetivos:**

Participação nas ações comemorativas e de luta promovida no dia 1º de Maio;

Lutar contra o barateamento do trabalho suplementar;

Lutar pelo aumento dos salários e pensões;

Lutar pela identificação e regulamentação das carreiras de desgaste rápido

Lutar pela redução dos descontos dos trabalhadores e aposentados para a ADSE;

Lutar pelo cumprimento da lei de negociação coletiva com os sindicatos e pela garantia dos direitos dos trabalhadores e exigir completa informação sobre todas as matérias que respeitem aos trabalhadores e aos seus postos de trabalho;

Lutar pela reposição dos dias de férias, folgas e descansos compensatórios;

Lutar contra a desregulamentação dos horários e contra os “bancos de horas”;

Lutar pela defesa das Funções Sociais do Estado e melhoria dos serviços públicos;

Lutar pelo investimento em meios materiais necessários à prossecução do serviço público;

Lutar contra políticas de privatização/concessão;

Lutar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho;

Lutar pelo reforço de meios humanos e financeiros para a Medicina do Trabalho;

Lutar pelo pagamento da remuneração correspondente aos trabalhadores que exercem funções de categorias superiores da sua carreira;

Lutar pela formação profissional de todos os trabalhadores;

Lutar pela suspensão de todos os contratos de municipalização já assinados e o fim deste processo designadamente através da revogação Decreto-Lei n.º 30/2015 e todos os diplomas relacionados com estas matérias.

O período de greve situa-se entre as 00H00 e as 24H00 do dia 1 de Maio de 2016 e até às 05H00 do dia 2 de Maio de 2016 para o trabalho suplementar, pelo que a adesão dos trabalhadores, processar-se-á durante a totalidade desse período ou apenas durante o tempo que entenderem, consoante a vontade que nesse sentido manifestarem.

Para os trabalhadores cujo horário de trabalho se inicie antes das 00h00 ou termine depois das 24h00 dos dias designados para a greve, o período de tempo coberto por este pré-aviso começará a produzir efeitos a partir da hora em que deveriam entrar ao serviço e prolongará os seus efeitos até à hora em que deveriam terminar o trabalho.

Para os efeitos do disposto no art.º 396º n.º 2 da LTFP, bem como no art.º 534º n.º 3 do Código do Trabalho, informa-se que os serviços mínimos são assegurados nos sectores referidos no art.º 397º da LTFP e no art.º 537º do Código do Trabalho, de acordo com as regras já negociadas, ou que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana, propondo-se, indicativamente, em termos de efetivos, um número nunca superior àquele que garanta o funcionamento aos Domingos, no turno da noite, durante a época normal das férias.

A obrigação da prestação dos serviços mínimos será assegurada sempre e só quando sejam insuficientes, para o efeito, os trabalhadores que não hajam aderido à greve.

Aos trabalhadores em prestação de serviços mínimos aplica-se o disposto no nº 4 do art.º 397º da LTFP, com direito à remuneração, suplementos remuneratórios e subsídios que venceriam em prestação de trabalho.

Relativamente à segurança e manutenção das instalações a que também se referem o art.º 396º nº 2 da LTFP e o art.º 534º nº 3 do Código do Trabalho propõe-se:

Nos serviços que não funcionam ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis, a segurança e manutenção do equipamento e instalações serão asseguradas nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção do funcionamento ou do encerramento;

Nos serviços que funcionam ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis, os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos.

Assim, informa-se que os referidos trabalhadores, independentemente do respetivo tipo de vínculo, se encontram em greve, tal como acima indicado, se outro motivo não declararem expressamente.

Com os melhores cumprimentos,

Pe'l A Direção do STML



---

(José Vítor Reis)